



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E A/O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, PARA OS FINS ESPECÍFICOS.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis, representado neste ato por seu Secretário, Sr. MÁRIO HILDEBRANDT, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Engenheiro Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, conforme cláusula a seguir:

**Considerando** a Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023, este Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre as partes, sem repasse de recursos, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer o acordo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil e o CREA-SC, visando a conjugação de esforços entre as partes para garantir difusão de informações, capacitação, apoio técnico e material e participação nos foros técnicos destinados a análise, prevenção, providências e respostas relacionadas a eventos críticos ocorridos no Estado de Santa Catarina.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas no objeto poderão ser desenvolvidas mediante a celebração de acordos de cooperação técnica ou de convênio, que regularão os respectivos projetos, cujos termos serão aprovados pelos partícipes em instrumentos específicos, nos termos do art. 184,



da Lei nº 14.133/2021, podendo, ainda, promover, a qualquer tempo as correções que se fizerem necessárias.

2.2. Os partícipes indicarão, em cada convênio, ou acordo de cooperação técnica, representantes que atuarão como coordenadores do projeto.

2.3. Os convênios, ou acordos de cooperação técnica referidos no item 2.1., disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, os seguintes objetivos:

2.3.1. Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público interno e externo;

2.3.2. Mapeamento de áreas de risco: Identificação e delimitação de regiões típicas a desastres naturais, como enchentes, incêndios florestais, incêndios florestais, entre outros;

2.3.3. Planejamento e preparação: Elaboração de planos de contingência e ações preventivas para minimizar os impactos dos desastres. Isso inclui a realização de treinamentos, simulações e exercícios de resposta, capacitação de equipes e monitoramento de recursos;

2.3.4. Estratégias de resposta e assistência: Coordenação das operações de resposta diante de situações de emergência, como resgate, evacuação, abrigo de desabrigados, distribuição de recursos e assistência às vítimas; e

2.3.5. Acompanhamento de estudos destinados ao aperfeiçoamento das técnicas de prevenção, recuperação e reconstrução de áreas atingidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Competem conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessário à operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2. Disponibilizar suas instalações, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos;

3.3. Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;

3.4. Envidar todos os esforços para a execução das finalidades Acordo de Cooperação Técnica e dos projetos específicos dentro dos melhores padrões de qualidade;

3.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

3.6. Zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica;

3.7. Os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação são de propriedade conjunta dos Partícipes deste contrato.

3.8. Nas publicações realizadas pelas partes, seja em conjunto ou separadamente, deverá constar explicitamente a participação das mesmas como entidades coparticipadas ou de apoio.

3.9. Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Acordo de Cooperação Técnica, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos.

§ 1º - Fica expressamente registrado que a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica não significa um obstáculo para que os Partícipes, de forma conjunta ou individual, possam estabelecer acordos similares, envolvendo entidades ou instituições do país ou do exterior, interessados em propósitos análogos.



§ 2º – O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre ambos.

§ 3º – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente reclamação trabalhista em face da outra PARTE, a parte empregadora deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo passivo (sem valor financeiro) da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Nos termos do art. 24, I, do Decreto 11.531/2023, o presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira ou transferência de recursos ou de bens materiais entre as partes, sendo cada uma delas responsável pelas despesas decorrentes da execução das suas obrigações.

4.2. Eventual necessidade de aporte financeiro/descentralização entre as partes observará a legislação específica para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes deste contrato se comprometem a resolver, diretamente entre si, pelas instâncias hierárquicas correspondentes, às diferenças ou falta de entendimento que venha a originar-se na abordagem de execução do objeto presente no Acordo de Cooperação Técnica. Do mesmo modo, adotarão as cautelas necessárias para evitar interferências de qualquer natureza que alterem o desenvolvimento normal dos compromissos adquiridos pelo presente instrumento.

Parágrafo único - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

6.2. Este termo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

7.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo; e

7.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente TCT poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Por decisão mútua;



- 8.1.2. Por denúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte denunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.3. Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo;
- 8.1.4. Por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível;
- 8.1.5. Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste termo; e
- 8.1.6. Em caso de dissolução de uma das partes.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

10.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Cooperação Técnica sem autorização expressa e por escrito dos seus detentores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria da Proteção e Defesa Civil providenciará a publicação deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a observar, no tratamento de dados pessoais que porventura tenham acesso em decorrência da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), assumindo integral responsabilidade pela divulgação ilegal e/ou sem a devida autorização do titular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

As partes, por seus gestores, agentes públicos e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado e/ou ao Tribunal de Contas da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução



Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Cada parte responderá civil, penalmente e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- b) Nenhuma disposição contida neste Acordo de Cooperação Técnica poderá ser entendida como uma forma de se constituir qualquer parceria entre as Partes ou, se expressamente previsto de maneira diversa, estabelecer qualquer Parte como representante da outra Parte, ou criar qualquer relação fiduciária entre as Partes.
- c) Nenhuma das Partes terá poderes para agir ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome da outra Parte, exceto se de outra forma expressamente previsto neste termo.
- d) A Parte se responsabiliza por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à outra Parte, respondendo por perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
- e) Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em via digital, através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, da assinatura do documento.

---

**Mário Hildebrandt**  
Secretário de Estado da Proteção e  
Defesa Civil de Santa Catarina

---

**Carlos Alberto Kita Xavier**  
Presidente do CREA-SC

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

#### 1.1 CREA-SC

| a) Órgão/Entidade   | b) CNPJ            | c) Esfera Administrativa |
|---|--------------------|--------------------------|
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC | 82.511.643/0001-64 | Autarquia Federal        |
| d) Representante  | e) Cargo           | f) Telefone              |
| Carlos Alberto Kita Xavier  | Presidente         | 48 3331-2000             |
| g) Endereço   | h) Cidade/UF       | i) CEP                   |
| Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi                                  | Florianópolis-SC   | 88034-001                |

#### 1.2 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

| a) Órgão/Entidade  | b) CNPJ              | c) Esfera Administrativa |
|--|----------------------|--------------------------|
| Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina. | 13.586.957/0001-03   | Órgão Estadual           |
| d) Representante   | e) Cargo             | f) Telefone              |
| Mário Hildebrandt  | Secretário de Estado | 48 36647-0001            |
| g) Endereço  | h) Cidade/UF         | i) CEP                   |
| Avenida Governador Ivo Silveira                                    | Florianópolis-SC     | 88085-001                |



## 2. OBJETO

O objetivo da realização deste Plano de Trabalho, entre a Secretaria da Proteção e Defesa Civil e o CREA-SC é atender ao que está previsto no Termo de Cooperação Técnica, demonstrando as atividades a serem desenvolvidas, bem como o cronograma a ser cumprido, através de interesse recíproco, principalmente para os próximos 60 meses (5 anos).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica aqui estabelecida refere-se à conjugação de esforços entre os partícipes, com finalidade de integrar o comitê técnico, de apoiar a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, eventos, e serviços voltados à redução de riscos e de desastres (RRD) que afetam a sociedade catarinense, bem como a insuficiência de capacidade técnica dos profissionais que afetam na área.

## 3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil é uma organização responsável por proteger, coordenar e executar ações de proteção e socorro à população em situações de desastres e emergências. Sua principal função é promover ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de eventos adversos que podem afetar a segurança e o bem-estar das pessoas. Composta por profissionais especializados em diversas áreas, como engenharia, saúde, assistência social, segurança pública, a Defesa Civil atua no âmbito municipal, estadual e federal, de acordo com a estrutura organizacional de seus entes.

É importante ressaltar que a Defesa Civil sempre procura trabalhar de forma integrada com outros órgãos e entidades, como bombeiros, polícia, saúde, assistência social, voluntários e comunidade em geral, para melhorar e ampliar as suas atividades e trabalho.

Desta forma, a celebração de um termo de cooperação técnica estabelecerá entre os Partícipes um trabalho em conjunto em prol de um objetivo comum, que é a segurança e proteção da população em situações de desastres naturais, como enchentes, terremotos, incêndios florestais, efeitos de terra, onde o estudo, a pesquisa e a participação social se elevarão para evitarmos maiores tragédias.

## 4. OBJETIVOS

Tendo em vista a importância de manter os serviços de pesquisas na secretaria estadual, o termo de cooperação tem como fundamento o conjunto de atividades realizadas integradamente, onde possibilite o atendimento das políticas públicas na Secretaria de Estado e Proteção e Defesa Civil relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública que tenham por objetivo o estudo, a conceituação, a concepção, a criação interna, a intermediação e a supervisão de execução externa, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de atividades da Defesa Civil que envolvem a identificação e



monitoramento de áreas de risco, o planejamento de ações preventivas, a elaboração de planos de contingência, o treinamento de equipes e o monitoramento da comunidade para enfrentar situações de emergência.

Para tanto, atenderá aos seguintes objetivos:

- a) Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público interno e externo;
- b) Mapeamento de áreas de risco: Identificação e delimitação de regiões típicas a desastres naturais, como enchentes, incêndios florestais, incêndios florestais, entre outros;
- c) Planejamento e preparação: Elaboração de planos de contingência e ações preventivas para minimizar os impactos dos desastres. Isso inclui a realização de treinamentos, simulações e exercícios de resposta, capacitação de equipes e monitoramento de recursos;
- d) Estratégias de resposta e assistência: Coordenação das operações de resposta diante de situações de emergência, como resgate, evacuação, abrigo de desabrigados, distribuição de recursos e assistência às vítimas; e

## 5. RECURSOS NECESSÁRIOS

**5.1. Humanos** - Para a execução do presente Plano de Trabalho, os participantes utilizarão colaboradores dos seus respectivos quadros técnicos.

**5.2. Financeiros** - Não haverá repasse de recursos entre os cooperados. As eventuais despesas a serem efetuadas serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos.

**5.3. Materiais** - Cada instituição utilizará os materiais e equipamentos existentes em suas instituições, podendo cada participante adquirir outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, com recursos próprios, os quais incorporados ao seu patrimônio, sem direito a reembolso.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução é o definido pela Cláusula Segunda do presente Termo de Cooperação, juntamente com a Cláusula Sexta da Vigência.

Florianópolis, da assinatura do documento.

---

**Mário Hildebrandt**  
Secretário de Estado da Proteção e  
Defesa Civil de Santa Catarina

---

**Carlos Alberto Kita Xavier**  
Presidente do CREA-SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K1ZZ458H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MÁRIO HILDEBRANDT** (CPF: 674.XXX.349-XX) em 23/07/2025 às 12:59:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2025 - 12:12:10 e válido até 03/02/2125 - 12:12:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDIwODZfMjA5MF8yMDI1X0sxWlo0NTI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00002086/2025** e o código **K1ZZ458H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.